

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20160169

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Benjamim Cionstant, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 20.265.587/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 124.900.322-91, residente na RUA CLIDENOR SARAIVA, 1040, e de outro lado a firma MANOEL OLIVEIRA BEZERRA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.776.401/0001-65, estabelecida à AV:JOÃO PESSOA S/N, CENTRO, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL OLIVEIRA BEZERRA, residente na Rua Marechal Deodoro, 4448, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, portador do(a) CPF 227.012.222-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004190	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	600,00	60,000	36.000,00
004191	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	100,00	120,000	12.000,00
004718	PERNAMANCA 5M CUIUBA	DÚZIA	50,00	390,000	19.500,00
004723	PERNAMANCA 4M	DÚZIA	50,00	230,000	11.500,00
004724	PERNAMANCA 5M	DÚZIA	50,00	280,000	14.000,00
005078	ADITIVO TIPO KIMICAL	LITRO	500,00	10,800	5.400,00
005349	RIPÃO CUIUBA 4 M	DÚZIA	60,00	123,150	7.389,00
005678	PEÇA 6X3 6MT	UNIDADE	60,00	126,300	7.578,00
006219	TELHA PLAN	UNIDADE	2.000,00	0,760	1.520,00
006237	PERNAMANCA 4M CUIUBA	DÚZIA	50,00	320,100	16.005,00
006820	RIPA CUIUBA 3 MT	UNIDADE	60,00	75,800	4.548,00
007105	RIPA DE CUIUBA 5MT	DÚZIA	60,00	122,100	7.326,00
007842	TÁBUA 3/4 4MT	DÚZIA	30,00	180,800	5.424,00
009466	PEÇA 6X3 5MT	UNIDADE	60,00	105,200	6.312,00
009467	PERNAMANCA CUIUBA 6 MT	DÚZIA	50,00	450,300	22.515,00
009471	PERNAMANCA 6MT	UNIDADE	50,00	360,000	18.000,00
009661	RIPÃO MISTA 5M	DÚZIA	60,00	110,200	6.612,00
010510	PEÇA 5X3 6M	UNIDADE	60,00	96,500	5.790,00
011721	ESPAÇADOR 3MM, PCT. C/ 100	UNIDADE	10,00	2,750	27,50
011722	ESPAÇADOR 5MM, PACT. C/ 100	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
011781	ARGAMASSA P/ REJUNTAMENTO CER., 1KG	QUILO	50,00	4,800	240,00
012289	PERNAMANCA 3M CUIUBA	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
014664	TELHA DE FIBRA VEGETAL	UNIDADE	1.000,00	68,500	68.500,00
019402	RIPA DE 4M CUIUBA	DÚZIA	60,00	100,200	6.012,00
025908	FORRO PVC, RÉGUA 100MMX10MM, BRANCO PRODUZIDO COM MET AL VIRGEM..	METRO QUADRADO	1.000,00	17,000	17.000,00
025911	RODAPÉ CERÂMICO BRANCO - CLASSE A..	METRO QUADRADO	300,00	3,500	1.050,00
026001	ARGAMASSA COLANTE P/ ASSENTAMENTO DE CERAMICA AC.I..	QUILO	400,00	11,800	4.720,00
026002	ARGAMASSA COLANTE P/ ASSENTAMENTO DE CERAMICA AC.II.	QUILO	100,00	22,300	2.230,00
026004	CIMENTO PORTLAND CPIV, SC 50KG..	UNIDADE	600,00	42,200	25.320,00
026015	SEIXO MÉDIO LAVADO..	METRO CÚBICO	100,00	160,000	16.000,00
026016	TÁBUA 1" X 6" X 4M..	DÚZIA	10,00	260,100	2.601,00
026018	TIJOLO DE BARRO FURADO (6 FUROS), DIMENSÃO 9 X 14 X 24CM, L X H X C..	UNIDADE	40.000,00	0,390	15.600,00
026063	PORTA DE MADEIRA DE LEI - 0,80 x 2,10M..	UNIDADE	20,00	316,500	6.330,00
026064	PORTA DE MADEIRA DE LEI - 0,90 x 2,10M..	UNIDADE	20,00	360,800	7.216,00
026065	PORTA DE MADEIRA COMPESSADA - 0,80 x 2,10M..	UNIDADE	20,00	215,500	4.310,00
028856	CUMEEIRA P/TELHA DE FIBRA VEGETAL(ONDULINE OU SIMILA	UNIDADE	100,00	68,500	6.850,00
028875	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	60,00	148,100	8.886,00
028876	RIPÃO MISTO 4M	DÚZIA	60,00	42,100	2.526,00
028880	TÁBUA P/LAJE 4M MISTA	DÚZIA	50,00	125,500	6.275,00
028946	KIT DE FIXAÇÃO P/ TELHA ONDULINE	UNIDADE	1.000,00	9,500	9.500,00
029255	EMENDA DE FORRO PVC , VARA DE 6M.	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
029292	CERÂMICA 40 X 40CM PEI-5, CLASSE A	UNIDADE	1.000,00	17,000	17.000,00
030926	CAPOTE PARA TELHA DE AMIANTO	TUBO	500,00	16,100	8.050,00
030927	CAPOTE PARA TELHA DE FIBRA VEGETAL	UNIDADE	1.000,00	65,100	65.100,00
030928	CAPOTE PARA TELHA PLAN	UNIDADE	2.000,00	4,900	9.800,00
030929	CERAMICA 20X20 CM - PEI 5 BRANCO, CLASSE A (METRO)	UNIDADE	1.000,00	14,900	14.900,00
030930	TELHA DE AMTANTO 2,44 X 50 CM	UNIDADE	500,00	21,100	10.550,00
030937	ESTEIO 10 X 10 4M	UNIDADE	50,00	80,800	4.040,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



030939	ESTEIO 10 X 10 5M	UNIDADE	50,00	100,500	5.025,00
030940	ESTEIO 10 X 10 6M	UNIDADE	50,00	122,000	6.100,00
030941	PEÇA 4 X 2 4M	UNIDADE	60,00	42,100	2.526,00
030942	PEÇA 4 X 2 5M	UNIDADE	60,00	52,300	3.138,00
030943	PEÇA 4 X 2 6M	UNIDADE	60,00	63,200	3.792,00
030944	PEÇA 5 X 3 4M	UNIDADE	60,00	64,500	3.870,00
030945	PEÇA 5 X 3 5M	UNIDADE	60,00	81,300	4.878,00
030946	PEÇA 6 X 3 4M	UNIDADE	60,00	84,100	5.046,00
030947	PERNANCA 3M	DÚZIA	50,00	180,000	9.000,00
VALOR GLOBAL R\$					597.962,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 597.962,50 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022/2016 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

AV. BARÃO DO RIO BRANCO



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022/2016 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0810.121220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 239.185,00, Exercício 2016 Atividade 0811.123610405.2.065 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 358.777,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 18 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 20.265.587/0001-78
CONTRATANTE

MANOEL OLIVEIRA BEZERRA-ME
CNPJ 83.776.401/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____